LEI Nº940, DE 10 DE ABRIL DE 2007

Cria programa social de apoio e atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho/MG, no uso de suas atribuições e, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente sob risco, de qualquer natureza, fica criado o Programa de Trabalho Educativo e Profissionalizante – **GUARDA MIRIM**, com os seguintes objetivos:

§ 1º - O programa será de atividade laborativa remunerada, de amparo educativo e profissionalizante e reeducação do menor em situação de risco de qualquer natureza, de ambos os sexos, na faixa etária de 14 a 18 anos.

§ 2º - O programa destina-se exclusivamente à criança e ao adolescente do Município de Carneirinho, vedada a integração de menores residentes em outras cidades.

§ 3º - A bolsa de aprendizagem a titulo de gratificação pela atividade laborativa do assistido não será inferior a 1/2 (meio) salário mínimo, do qual somente até vinte por cento (20%) poderão ser destinados pelo programa ao custeio essencial das despesas com a manutenção, a alimentação, a saúde, o vestuário e a apresentação pessoal, individualmente, destinando-se os restantes oitenta por cento (80%) ao menor assistido.

§ 4º - A remuneração que o menor assistido receber pelo seu trabalho, a qualquer titulo, não desnatura o seu caráter educativo.

§ 5º - A população alvo do Programa de Trabalho Educativo e Profissionalizante – **GUARDA MIRIM** será as famílias de baixa renda ou grupos de risco, a quem destinam-se, exclusivamente, os benefícios do programa.

§ 6º - Não ocorrerá vinculo empregatício entre o menor assistido e o convenente com o programa, sendo que a Prefeitura Municipal estará obrigada a integrar os menores assistidos, segundo regras e normas legais.

§ 7º - A Prefeitura poderá participar do programa, dentro da permissibilidade do art. 37, IX, da Constituição Federal, com vínculo empregatício face à natureza do trabalho educacional, prestando todas as garantias, em especial, a assistência social, psicológica, jurídica, médico-dentária, farmacêutica e hospitalar.

Art. 2º - O Programa de Trabalho Educativo e Profissionalizante – **GUARDA MIRIM** terá a seguinte estrutura administrativa:

§ 1º - Plenário, que será presidido pelo representante da Prefeitura, indicado pelo Prefeito Municipal, e compor-se-á dos seguintes membros, representantes dos órgãos ou entidades a seguir enumerados:

a) – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
b) – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c) – Comando de Policiamento Regional;
d) – Secretaria Municipal de Assistência Social;
e) – Associação Comercial e Industrial de Carneirinho;
f) – Representante das Associações de Bairros de Carneirinho; e
g) – Câmara Municipal de Carneirinho.

I – Os órgãos ou entidades mencionados neste artigo serão representados por seus titulares ou por quem eles indicarem.

II – As decisões do Plenário serão tomadas pela sua maioria simples, exercendo a sua presidência o voto de qualidade.

III – Compete ao Plenário:
a) – traçar as diretrizes fundamentais do Programa de Trabalho Educativo e Profissionalizante – **GUARDA MIRIM.**
b) – elaborar e aprovar o regimento interno do Programa;
c) – aprovar a programação e propostas dos setores de iniciação de profissionalização dos assistidos;
d) – elaborar projetos de sensibilização e mobilização dos setores comunitários para propostas de trabalho;
e) – examinar, aprovar ou rejeitar as prestações de contas do programa, através de balancetes mensais, mandando corrigir os rejeitados, pela metodologia da lei Federal nº4.320/64 e critérios da Lei Federal 8.666/93;
f) – adotar medidas para o aperfeiçoamento do Programa;
g) – adotar medidas que visem a concretização dos objetivos do Programa e a minimização dos problemas sociais atinentes aos grupos de risco;
h) – resolver os casos omissos ou propor a solução deles a quem de direito.

IV – Os membros do Plenário não serão remunerados, e o trabalho prestado ao programa será considerado de relevância Pública e Social.

§ 2º - Coordenadoria Executiva, exercida por pessoa de nível de instrução médio, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

§ 3º - Comissão multiprofissional das áreas de educação, psicologia e assistência social designada pelo Prefeito dentre os servidores do quadro da Prefeitura Municipal.

§ 4º - Pessoal de apoio administrativo, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, designados pelo Chefe do Executivo, segundo as necessidades do Programa.

Art. 3º - Os recursos destinados ao Programa de Trabalho Educativo e Profissionalizante – **GUARDA MIRIM**, oriundos de percentuais de custeio de bolsas ou de outra fonte orçamentária ou não orçamentária, não poderão ser desviados dos objetivos do programa, a qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - Poderão ser criados por Decreto do Poder Executivo, subprogramas sociais e de apoio e atendimento à criança e ao adolescente, desde que não se confrontem com os objetivos dos programas ora criados por esta Lei.

Art. 5º - As despesas com a implantação do programa ora criado e subprogramas que venham a ser instituídos , serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamentos do Município ou advindas de outros órgãos públicos ou privados e pelo fundo Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares.

Art. 6º - Para atender ao disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, desta Lei, fica criado o Cargo em Comissão de Coordenador do Programa de Trabalho Educativo e Profissionalizante – **GUARDA MIRIM**, Símbolo AE-1.

Art. 7º - Através de Decreto, o Prefeito Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 de abril de 2007.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária